



Câmara dos Deputados

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.460, DE 2019

(Do Sr. Vinicius Farah)

Torna obrigatório a utilização de detectores de metal nas escolas públicas e privadas e dá outras providências.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-2100/2011.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Ficam obrigadas as escolas públicas e privadas, a utilizarem detectores de metal nas suas dependências durante o acesso de alunos à aula.

§ único – Os estabelecimentos de que trata o artigo 1º terão o prazo de 360 dias para se adaptarem aos dispositivos desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem o condão de instituir a obrigatoriedade da instalação de detectores de metal nas dependências das escolas públicas e privadas em todo território brasileiro, no sentido de impedir o ingresso, de pessoas portando armas de fogo ou armas brancas.

No Brasil o uso de arma de fogo e arma branca, são as causas de morte de muitos prematuramente em escolas públicas e privadas. O cenário é assustador. Precisamos legalizar a obrigatoriedade do uso desses detectores de metais para que a segurança das escolas sejam fortalecidas e a sociedade através das famílias recebam tranquilidades com a vida de seus entes queridos.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões 13 de março de 2019

**Vinícius Farah
Deputado Federal MDB-RJ**

FIM DO DOCUMENTO